



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso (GAECO-MPF/MT).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSM PF nº146, de 05 de agosto de 2013, que cria o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº265, de 27 de maio de 2021, que altera a Portaria PGR/MPF nº755, de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Colégio de Procuradores da República de Mato Grosso, registrada na ata de reunião tombado sob o nº PR-MT-00022450/2021;  
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso (GAECO-MPF/MT), com sede em Cuiabá/MT.

§1º - Os Ofícios especiais do GAECO poderão ser titularizados por Procuradores da República lotados em qualquer unidade do MPF de Mato Grosso, forte no §6º do artigo 1º da Portaria PGR/MPF nº755, de 18 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021;

§2º - Compete ao GAECO-MPF/MT auxiliar o Procurador Natural na investigação e persecução de crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio, nas repercussões desses crimes na improbidade administrativa e na Lei nº12.846/2013; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção

em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência relacionadas a tais atribuições.

§3º - No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/MT deverá primar pela integração, parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações, atuação conjunta em âmbito regional e nacional, conforme o caso.

Art. 2º - O GAECO-MPF/MT será composto por 06 (seis) membros titulares com atribuição na área criminal, lotados no Ministério Público Federal no MT com atribuição na área criminal, sendo 02 Ofícios titularizados por membros da capital e 01 Ofício titularizado por membros de cada PRM instalada, devendo seu coordenador e substituto serem escolhidos por seus integrantes.

§1º - Os 06 (seis) Ofícios especiais do GAECO-MPF/MT serão implementados gradativamente, conforme a disponibilidade financeira indicada pela Procuradoria-Geral da República e a anuência do Conselho Superior do MPF.

§2º - Quando possível, a composição do GAECO-MPF/MT observará a representatividade das diversas regiões que compõem o Ministério Público Federal em Mato Grosso.

§3º - A escolha dos integrantes do GAECO-MPF/MT se dará, após abertura de edital pela chefia administrativa da PR/MT, destinado ao Colégio de Procuradores da República de MT, para inscrição de interessados em compor o grupo.

§4º - Findo o prazo estabelecido no edital, o resultado das inscrições será divulgado pela chefia e os 06 (seis) Procuradores da República mais antigos lotados em MT serão indicados como os integrantes titulares do GAECO-MPF/MT.

§5º - Os demais membros do MPF inscritos que ocuparem até a 12ª posição na antiguidade serão considerados suplentes.

§6º - O mandato terá o prazo de 02 (dois) anos e poderá ser renovado por uma vez, ao final do período, observado o procedimento previsto nos parágrafos anteriores.

§7º - Caso algum membro deixe de integrar o GAECO-MPF/MT antes do encerramento do prazo mencionado no §5º, será chamado a compor o grupo o membro suplente mais antigo para que exerça as atividades pelo prazo remanescente, respeitando-se a voluntariedade em participar do GAECO.

§8º - Os membros do GAECO-MPF/MT atuarão sem prejuízo de suas funções.

§9º - Poderão integrar o GAECO-MPF/MT membros lotados na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, conforme indicação da chefia administrativa da unidade

ministerial de segunda instância.

§10º - A indicação da composição do GAECO-MPF/MT deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral da República para designação, com antecedência mínima de 30 dias do encerramento do mandato vigente.

Art. 3º - Cada membro do GAECO-MPF/MT designará, dentre os servidores de seu gabinete, aqueles que lhe assessorarão nos casos designados, até que a Secretaria-Geral assegure suporte de pessoal adicional para assistir o Grupo.

§1º - Poderão officiar junto ao GAECO-MPF/MT servidores de outros órgãos e instituições públicas, sobretudo para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§2º - A atuação de que trata o §1º dependerá da aprovação da maioria dos membros do GAECO-MPF/MT e da designação do servidor pelo coordenador.

§3º - A designação do servidor poderá ser em caráter geral ou para casos específicos, sendo revogável a qualquer tempo.

§4º - Não poderão atuar junto ao GAECO-MPF/MT servidores que registrem sanção administrativa ou que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar, ação penal ou ação por ato de improbidade administrativa em curso perante as Justiças Comum, Militar ou Eleitoral.

§5º - As designações de que tratam o §1º deverão observar a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades respectivas e serão precedidas de entrevistas com integrantes do GAECO-MPF/MT e consulta de antecedentes.

Art. 4º - Havendo interesse, os Procuradores Naturais devem solicitar o apoio do GAECO-MPF/MT para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição ou, se provocados, poderão expressar anuência ao apoio do GAECO-MPF/MT.

§1º - A solicitação de apoio deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – a existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei nº12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes investigados;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados e eventual repercussão na esfera da improbidade administrativa.

§2º - O GAECO-MPF/MT decidirá acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio, segundo procedimento disposto no regimento interno do Grupo e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, planejamento, prioridades e estrutura, além dos aspectos indicados no parágrafo anterior.

§3º - O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao coordenador do GAECO-MPF/MT indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive eventuais providências preliminares.

§4º - O Procurador Natural poderá solicitar, a qualquer tempo, a cessação da atuação do GAECO-MPF/MT, na hipótese de divergência na condução do feito.

Art. 5º - A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/MT se dará durante as investigações, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença das eventuais ações penais e feitos correlatos (criminais ou cíveis), podendo prorrogar-se desde que haja solicitação do Procurador Natural. Parágrafo único - Na análise da solicitação do Procurador Natural mencionada no caput será observada a conveniência e oportunidade da atuação do GAECO-MPF/MT na fase judicial, consideradas suas diretrizes, planejamento, prioridades e estrutura.

Art. 6º - O Procurador Natural ou seu substituto designado participará de todos os atos de investigação, subscrevendo conjuntamente as petições, requerimentos e notificações. Parágrafo único - Caberá ao Procurador Natural indicar ao menos um servidor lotado em seu gabinete para prestar auxílio no caso relacionado à atuação do Grupo.

Art. 7º - Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/MT:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial e inquérito civil (IC), bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II – acompanhar a tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III – estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV – receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público, sem prejuízo das atribuições da ASSPAD;

V – convidar autoridades ou representantes de órgãos e entidades, para participação em reuniões;

VI – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VII – atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionada a sua área de atuação;

VIII – receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

IX – sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

X – criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial, para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

XI – estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

XII – negociar e celebrar, em conjunto com o Procurador Natural, acordos de colaboração premiada e de leniência.

XIII – aprovar seu regimento interno. Parágrafo único - Compete, ainda, ao GAECO-MPF/MT:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC);

II – receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC.

Art. 8º - O GAECO-MPF/MT realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em cada semestre, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

I – a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

II – o plano de ação a ser executado;

III – as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

IV – as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

V – as investigações a serem conduzidas; e

VI – o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado às 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 9º - O GAECO-MPF/MT manterá setor próprio no Sistema Único com a finalidade de segregar o acervo daquele referente ao gabinete de seus membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado para efeito de estatísticas. Parágrafo Único - Na rede interna do MPF/MT, os arquivos do GAECO-MPF/MT devem ser armazenados em um banco de dados próprio, com acesso restritos aos seus membros e aos servidores designados.

Art. 10 - O GAECO-MPF/MT terá um e-mail institucional próprio, cuja senha será disponibilizada para todos os membros, que será divulgado ao público externo para o recebimento de representações e comunicações oficiais.

Art. 11 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOGAMI

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 jun. Caderno Administrativo, p. 18.](#)

